

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de apresentação artística da “Banda Tremendões”, a ser realizada em praça pública no dia 20 de setembro de 2025, no Município de Viçosa/RN, por ocasião da inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa à realização de apresentação artística da Banda Tremendões, no dia 20 de setembro de 2025, durante a solenidade de inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN, em praça pública, aberta à população.
- 2.2. Trata-se de um momento de grande relevância histórica e simbólica para o Município, tendo em vista que o Mercado Público, por muitos anos, permaneceu sem atividade e em condições inadequadas de uso, deixando de exercer seu papel como espaço de integração econômica, social e cultural da cidade. A recente conclusão de sua reforma e modernização, fruto de esforços conjuntos da gestão pública e da mobilização da sociedade civil, representa a realização de um antigo sonho da população viçosense, que clamava pela requalificação daquele espaço tão emblemático.
- 2.3. O novo Mercado ressurgiu como um marco para a cidade, resgatando memórias, valorizando a identidade local e possibilitando o fomento à economia popular, ao empreendedorismo e à agricultura familiar. Diante desse contexto, a Administração compreende que a entrega da obra à comunidade deve ser celebrada à altura de sua importância, por meio de um evento que una emoção, cultura e participação popular.
- 2.4. A escolha por uma apresentação musical com banda regional reforça o compromisso com a valorização dos artistas locais, com o acesso gratuito à cultura e com o fortalecimento dos laços comunitários. A participação da Banda Tremendões proporcionará um ambiente de alegria, pertencimento e reconhecimento da conquista coletiva, convertendo a inauguração em uma verdadeira festa do povo viçosense.
- 2.5. Diante do exposto, resta evidente que o momento é de comemoração e de exaltação da história e da identidade do Município, sendo plenamente justificável a realização de evento artístico-cultural que marque esta nova fase para o Mercado Público de Viçosa/RN, consolidando-o como patrimônio afetivo, comercial e cultural da cidade..

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. **Descrição da Solução como Um Todo**



- 4.1.1. A presente solução visa à contratação direta, com inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da “Banda Tremendões”, a ser realizada em praça pública no dia 20 de setembro de 2025, no Município de Viçosa/RN, por ocasião da inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal. O evento integra o calendário de ações culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de valorizar a cultura popular, fomentar a participação comunitária e celebrar a entrega de um importante equipamento público à população.
- 4.1.2. A escolha da atração justifica-se pela notória especialização da Banda Tremendões no cenário musical regional, especialmente por seu repertório voltado à música popular nordestina, o que dialoga diretamente com os costumes e a identidade cultural da comunidade local. Trata-se de banda amplamente reconhecida e valorizada pela população de Viçosa/RN e região, cuja apresentação é aguardada com grande expectativa como um dos pontos altos das festividades comemorativas, contribuindo para o êxito do evento.
- 4.1.3. A iniciativa também visa promover a integração social e o resgate da autoestima coletiva, especialmente por meio do fortalecimento das manifestações culturais populares. Além do aspecto cultural, o evento traz impactos positivos à dinâmica econômica local, ao gerar fluxo de pessoas e fomentar o comércio informal e formal, beneficiando diretamente microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e trabalhadores locais, contribuindo para a circulação de renda no município e região.
- 4.1.4. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza essa modalidade nos casos em que houver inviabilidade de competição, como na contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo inviável a competição entre artistas com características únicas, como é o caso da Banda Tremendões, cuja identidade musical e reconhecimento popular são essenciais para o êxito da festividade.
- 4.1.5. Dessa forma, a presente contratação atende plenamente aos interesses públicos culturais, sociais e econômicos, assegurando a realização de um evento de alto impacto popular e cultural, sintonizado com os anseios da comunidade e com o propósito de consolidar Viçosa/RN como polo de valorização de suas raízes e tradições.

4.2. **Providências de Adequação**

- 4.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. **Contratações Correlatas ou interdependentes**

- 4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 4.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Sustentabilidade:**

- 5.1.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais a serem tratados.

5.2. **Indicação de marcas ou modelos de produtos utilizados na execução dos serviços:**

- 5.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

5.3. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

- 5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.



5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

6.1. O Show deverá ser realizado no dia 20 de setembro de 2025, em praça pública.

6.2. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os serviços deverão ser executados no endereço onde será realizado o evento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até



- que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto da contratação, para que sejam sanados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;



- 9.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA para fins de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à extensão, qualidade ou quantidade da entrega, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 9.7. Aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- 9.8. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ensejem providências legais;
- 9.9. Manifestar-se de forma explícita e motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- 9.10. Para os fins do item anterior, o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente motivada;
- 9.11. Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do contrato;
- 9.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior no projeto ou objeto contratual, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.14. Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar, de forma exclusiva e intransferível, apresentação musical, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todas as responsabilidades técnicas, logísticas e legais decorrentes da execução do objeto.
- 10.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:
 - 10.2.1. Garantir a realização do show na data, horário e local definidos, com duração mínima e ininterrupta definida neste contrato, salvo interrupções por caso fortuito ou força maior;
 - 10.2.2. Disponibilizar todos os músicos, vocalistas, equipe técnica e demais profissionais integrantes da produção da banda, assegurando a plena execução do espetáculo;
 - 10.2.3. Providenciar os equipamentos técnicos necessários à apresentação, conforme especificações acordadas entre as partes, quando não fornecidos pelo CONTRATANTE;
 - 10.2.4. Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 02 horas para realização de passagem de som e montagem dos equipamentos, observando as instruções da equipe de produção local;



- 10.2.5. Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer alteração de logística, composição da equipe, ou situação que possa comprometer ou impedir a realização do show, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso fortuito ou força maior;
- 10.2.6. Apresentar previamente ao CONTRATANTE, se solicitado, rider técnico e mapa de palco da banda, contendo todas as necessidades técnicas para a realização do show;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de pessoal envolvido no show, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre sua equipe;
- 10.2.8. Garantir que o show será realizado de forma adequada, com qualidade artística compatível com o padrão do artista e observando o respeito à legislação vigente, aos bons costumes e à ordem pública;
- 10.2.9. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física e moral dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como preservar o bom relacionamento com o público e a equipe da produção local;
- 10.2.10. Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relativas ao deslocamento e estadia da equipe técnica e artística, quando não assumidos diretamente pelo CONTRATANTE;
- 10.2.11. Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo CONTRATANTE, como condição para pagamento;
- 10.2.12. Garantir a autenticidade do vínculo artístico com a atração, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela ausência, substituição indevida ou cancelamento injustificado da apresentação;
- 10.2.13. Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou privilegiadas eventualmente obtidas em razão da execução deste contrato;
- 10.2.14. Ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito de utilizar a imagem, nome e marca da banda exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com a seguinte fundamentação legal: Inc. II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

II – Exigências de habilitação

- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 11.2.1. SICAF;
 - 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica::

Habilitação jurídica

- 11.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.14. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 11.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 11.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.17.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.17.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

- 11.18. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Habilitação técnica:

- 11.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.20. 3 (três) notas fiscais de apresentações anteriores para comprovação do valor ofertado;
- 11.21. Caso a contratação seja realizada por empresário exclusivo, enviar documento que comprove essa representação de forma exclusiva, permanente e contínua no País, em Estado ou em região que especificar, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a um evento ou local específico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Viçosa/RN, 11 de setembro de 2025.

Maria Elvira de Oliveira Lopes
Matrícula n.º 190.675-5
Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Secretária Municipal





Termo de Referência.pdf

Código do documento: DOC-240535FA-385E-4EB7-BA77-7F916667F2D2

Hash SHA256: 0fafa446a6eaf2eadf04187db9948076456c5bacfb18ee7da42387d6b89fb738

Hash SHA512: e4fa9a17e4d4dd540968a7e6f4d892fc11806db4a787cf2d2af179e81d272cc7a1528dba4104f1e241c6ff159efc786bfd53a32d19f8
eaa7c3e45b05d86fbc4c



Assinaturas



MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA LOPES - E-mail: vicosa:elvira - IP:
172.31.21.118 - Documento de identificação informado(CPF): 10614279437 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-09-11 15:36:56-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Maria Elvira De Oliveira Lope